

Travessia Intermediária 01 Aduelas Simples de Concreto 2,50 m x 2,50 m - Afluente do Córrego do Garcia ou Buruzinho - Coord UTM (Km) - N 7.441,53 - E 267,83 - MC 45;

Travessia Intermediária 02 - Afluente do Córrego do Garcia ou Buruzinho - Coord UTM (Km) - N 7.441,85 - E 268,00 - MC 45; Travessia Intermediária 03 Aduela Simples de Concreto - 2,00 m x 2,00 m - Afluente do Córrego do Garcia ou Buruzinho - Coord UTM (Km) - N 7.442,03 - E 268,28 - MC 45;

Travessia Intermediária 04 Aduelas Simples de Concreto 2,50 m x 2,50 m - Afluente do Córrego do Garcia ou Buruzinho - Coord UTM (Km) - N 7.441,53 - E 267,83 - MC 45;

Travessia Intermediária 05 Aduelas Simples de Concreto - 2,00 m x 2,00 m - Afluente do Córrego do Garcia ou Buruzinho - Coord UTM (Km) - N 7.442,03 - E 268,28 - MC 45.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, inserto no autos DAAE 9902253, ficam aprovados os estudos com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade passagem, na Rodovia Anhanguera, km 31,775, Bairro Fazenda Florestal, no município de CAJAMAR, requerida pela COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO, CNPJ 60.730.348/0002-47, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Travessia Intermediária Tubulação com Revestimento em Concreto, Ø = 2,00 m x 3,00 m - Afluente do Rio Juqueri - Coord UTM (Km) - N 7.411,60 - E 312,47 - MC 45.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

**Comunicado de 30-06-2014**

Autos 52.965 - 2ºVol - DAAE

O Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAAE torna público que recebeu da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, a Licença Ambiental Prévia (L.P) 2355, de 27-06-2014 (Processo Impacto 0177/2014), para as Obras do Reservatório de amortecimento de cheias, escavado em solo, com operação a gravidade, com volume máximo de armazenamento de 219.000 m³ e níveis d’água variando entre as cotas 722,00 e 726,00 m, no município de Guarulhos, com validade de 05 (anos) a contar da data de sua emissão.

**Reti-ratificação do D.O.**

**De 28-06-2014**

Autos 9816766 - Despacho do Superintendente, de 27-06-2014 (Implantação de Empreendimento)

Onde se lê: - Captação Superficial... período 2 h/d.

Leia-se: - Captação Superficial... período 22 h/d.

**De 04-02-2014**

Autos 9304263 - Extrato de Portaria 235/14

Onde se lê:...para fins de atendimento industrial sem consumo humano...

Leia-se:...para fins de atendimento sanitário e industrial...

**De 14-08-2013**

Autos 9905316 - Vol. 002 - Despacho do Superintendente, de 13-08-2013 (Implantação de Empreendimento)

Onde se lê: - Captação Superficial...Vazão 435,00 m³/h...

Lançamento Superficial...Vazão 460,00 m³/h...

Leia-se: - Captação Superficial...Vazão 585,00 m³/h...

Lançamento Superficial...Vazão 600,00 m³/h...

**Reti-ratificação do D.O. de 01-07-2014**

Autos 9906500, Prov. 001 - Extrato de Portaria 1302/14

Onde se lê: ...Autos 9904408.

Leia-se: ...Autos 9906500, Prov. 001.

# Universidade de São Paulo

## REITORIA

### GABINETE DO REITOR

**Portaria GR-6.562, de 2-7-2014**

*Dispõe sobre a redistribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1160125, Técnico T1A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR 4371/2009, fica redistribuído da Superintendência do Espaço Físico para o Instituto de Física.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14-5-2014 (Proc. USP 01.1.875.6.9).

### GABINETE DO VICE-REITOR

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE MATERIAL

**Despacho do Reitor, de 1º-7-2014**

**Ratificando** o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade da justificativa técnica é do servidor que assina a mesma.

Unidade Interessada: Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - Imesp

Processo: 2014.1.2979.1.8

### PRÓ-REITORIAS

## PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

**Portarias da Pró-Reitora**

**De 27-6-2014**

**Designando**, nos termos do inciso III, artigo 5º, da Resolução 4929/2002, os relacionados para comporem o Conselho Deliberativo do Museu de Ciências, a contar de 27/06/2014: Prof. Dr. Carlos José Einicker Lamas (M2) e Profa. Dra. Vanderli Custódio (IEB); (Portaria PRCEU 78/2014 - Proc. USP 2010.1.15928.1.4).

**De 30-6-2014**

**Designando**, nos termos do inciso I, artigo 4º, da Resolução 6058/2012, o Prof. Dr. Fábio Ramos Dias de Andrade para compor o Conselho Acadêmico do Programa Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares, a contar de 08/05/2014 (Portaria PRCEU 79/2014 - Proc. USP 2001.1.18540.1.8).

## PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Resolução CoPGr-6.794, de 7-5-2014**

Baixa o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Física do Instituto de Física de São Carlos - IFSC

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum do Conselho de Pós-Graduação, em 29/04/2014, baixa a seguinte Resolução:
Artigo 1º – Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Física, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º - A opção pelo presente Regulamento, em conformidade com o novo Regimento de Pós-Graduação, poderá ocorrer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPGr 5761, de 30/07/2009 (Processo 2008.1.38496.1.0).

(Republicada por ter saído com incorreções.)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA DO IFSC:

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE PROGRAMA (CCP)

Por tratar-se de programa único, a Comissão Coordenadora de Programa (CCP) é a própria Comissão de Pós-Graduação (CPG) e será composta por 5 (cinco) membros docentes e seus respectivos suplentes, sendo escolhidos dentre os orientadores com credenciamento pleno no Programa e vinculados à Unidade, conforme o disposto em seu Regimento. A CPG deverá contar também com um (1) membro discente, e seu respectivo suplente, correspondendo a 20% do total de docentes membros da CPG, sendo eleito dentre os alunos regularmente matriculados no Programa e não vinculados ao corpo docente da Unidade, conforme o disposto no Regimento de Pós-Graduação da USP.

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

II.1 Proficiência em língua estrangeira

A proficiência em língua estrangeira será exigida após o ingresso no curso, conforme item V deste Regulamento.

II.2 Requisitos para o Mestrado

II.2.1 Os critérios de seleção adotados para o curso de Mestrado são:

- desempenho do candidato no exame escrito estabelecido pelo Programa, sendo de caráter eliminatório e classificatório;
- Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a quatro (4,0).
- Em casos de empate na classificação decorrente do desempenho do candidato no exame escrito, serão feitas as análises:

i) do histórico escolar do curso de graduação, levando-se em consideração o desempenho acadêmico do candidato; e
ii) do Currículo Lattes impresso circunstanciado (no caso de candidatos brasileiros) ou Curriculum Vitae impresso circunstanciado (no caso de candidatos estrangeiros), levando-se em conta a produção científica do candidato segundo a pontuação a seguir:

- Artigo Científico em revista internacional com arbitragem e corpo editorial (3 pontos).

- Artigo Científico em revista nacional com arbitragem e corpo editorial (2 pontos).

- Artigo completo apresentado em congresso (1 ponto).

- Resumo apresentado em congresso (0,25 pontos).

- Participação em projetos de Iniciação Científica, com bolsa (1 ponto).

- Realização de estágio sem bolsa (0,5 pontos).

II.3 Requisitos para o Doutorado

II.3.1 Os critérios de seleção adotados para o curso de Doutorado são:

- desempenho do candidato no exame escrito estabelecido pelo Programa, sendo de caráter eliminatório e classificatório;
- Apresentação à CPG da proposta de projeto de pesquisa a ser executado.

- Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a quatro (4,0).

- em casos de empate na classificação decorrente do desempenho do candidato no exame escrito, serão feitas as análises:

i) do histórico escolar dos cursos de Graduação e Mestrado, levando-se em consideração o desempenho acadêmico do candidato e
ii) do Currículo Lattes impresso circunstanciado (no caso de candidatos brasileiros) ou Curriculum Vitae impresso circunstanciado (no caso de candidatos estrangeiros), levando-se em conta a produção científica do candidato segundo a pontuação a seguir:

- Artigo Científico em revista internacional com arbitragem e corpo editorial (3 pontos).

- Artigo Científico em revista nacional com arbitragem e corpo editorial (2 pontos).

- Artigo completo apresentado em congresso (1 ponto).

- Resumo apresentado em congresso (0,25 pontos).

II.4 Requisitos para o Doutorado Direto

- Não há ingresso para Doutorado Direto. A passagem para o Doutorado Direto é possível para os alunos de mestrado seguindo critérios estabelecidos no item IX deste regulamento.
II.5 A Comissão de Pós-Graduação elaborará e divulgará informações detalhadas sobre o exame escrito, o processo de seleção e a documentação necessária para a inscrição no processo seletivo, na forma de Edital, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página do Programa de Pós-Graduação, incluída no Portal do IFSC, respeitando o Regimento de Pós-Graduação da USP.

III - PRAZOS

III.1 Mestrado: o prazo máximo para o depósito da dissertação de mestrado é de 44 (quarenta e quatro) meses.
III.2 Doutorado: o prazo máximo para o depósito da tese de doutorado é de 56 (cinquenta e seis) meses.
III.3 Doutorado Direto: o prazo máximo para o depósito da tese de doutorado direto é de 68 (sessenta e oito) meses.
III.4 Em qualquer um dos cursos, nos termos do artigo 51 do Regimento de Pós-Graduação, os estudantes poderão solicitar prorrogação de prazo por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, para depósito da dissertação ou tese.

IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

IV.1 Mestrado: o aluno deverá integralizar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:
- 40 (quarenta) unidades de crédito, no mínimo, em disciplinas e
- 56 (cinquenta e seis) unidades de crédito pela elaboração da dissertação.
IV.2 Doutorado: o aluno deverá integralizar, pelo menos, 172 (cento e setenta e duas) unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:
- 30 (trinta) unidades de crédito, no mínimo, em disciplinas e
- 142 (cento e quarenta e duas) unidades de crédito pela elaboração da tese.
IV.3 Doutorado Direto: o aluno deverá integralizar, pelo menos, 192 (cento e noventa e duas) unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:
- 50 (cinquenta) unidades de crédito, no mínimo, em disciplinas e
- 142 (cento e quarenta e duas) unidades de crédito pela elaboração da tese.

Poderão ser computados no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, após análise da CPG, como créditos especiais, no máximo 10 (dez) créditos para o curso de Mestrado, 7 (sete)

créditos para o curso de Doutorado e 12 (doze) créditos para o curso de Doutorado Direto, ao aluno que desenvolver uma ou mais das atividades descritas no Artigo 64 do Regimento de Pós-Graduação, referentes exclusivamente às suas atividades de pós-graduação, e detalhadas no item XVII - Outras Normas.

V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

Os estudantes de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto deverão demonstrar proficiência em língua inglesa. Para verificar a proficiência em língua estrangeira, o candidato deverá apresentar certificado das instituições relacionadas abaixo, com prazo de validade de 5 anos, com pontuação mínima conforme descrito:

No Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto:

a) TOEFL (Test of English as a Foreign Language):

a.1) Tradicional – Paper-based – mínimo de 550 pontos

a.2) Tradicional – Computer-based (CBT) – mínimo de 213 pontos

a.3) Tradicional – Internet-based Teste (IBT) – mínimo de 80 pontos

b) Cambridge CAE (Certificate in Advanced English)

c) IELTS (International English Language Testing System):

6.0 pontos

d) TEAP (Test of English for Academic Purposes) – mínimo de 70 pontos

e) Outros exames considerados equivalentes pela CPG.

V.1 Aos alunos estrangeiros:

V.1.a Provenientes de países cujo idioma oficial não seja o inglês além da proficiência em língua inglesa, é exigida também a proficiência em língua portuguesa.

V.1.b Provenientes de países cujo idioma oficial seja o inglês será exigida somente a proficiência em língua portuguesa.

A proficiência em língua portuguesa deverá ser demonstrada por meio da aprovação e apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, das instituições relacionadas abaixo, com prazo de validade de 5 anos:

a) CELPE-BRAS – Nível Intermediário

b) REPORTA

c) Outros exames considerados equivalentes pela CPG.

V.2 Os certificados mencionados acima deverão ser apresentados pelo aluno à CPG no máximo até a metade do prazo regimental do curso: Mestrado até o 22º mês, Doutorado até o 28º mês e doutorado direto até o 34º mês após a data da primeira matrícula no curso de Pós-Graduação.

V.3 A não apresentação da comprovação da proficiência, com a pontuação mínima exigida e dentro do prazo estabelecido acarretará no desligamento do aluno no curso.

VI - DISCIPLINAS

VI.1 O critério de credenciamento de disciplina é o de atender as necessidades de formação básica e aprimoramento dos alunos nas diferentes áreas de concentração do Programa. Os docentes e colaboradores responsáveis indicados deverão demonstrar conhecimento avançado sobre o conteúdo da disciplina, comprovado através de teses de doutoramento e/ou livre-docência, ou atividades acadêmicas ou científicas recentes.

VI.2 As solicitações de credenciamento e recredenciamento de disciplinas (onde haja a atualização de conteúdo, bibliografia, alteração de carga horária ou dos professores/colaboradores responsáveis) deverão ser encaminhadas à CPG, acompanhadas de justificativas detalhadas em que se evidencie a utilidade das novas disciplinas para o aprimoramento da formação dos alunos do programa. A proposta deverá também ser acompanhada pelos Currículos Lattes ou Currícula Vitae atualizados dos professores/colaboradores brasileiros ou estrangeiros participantes, respectivamente.

VI.3 Para a análise das solicitações de credenciamento ou recredenciamento de disciplinas, a CPG designará um relator, cujo parecer ressalte o mérito e a importância da disciplina junto às respectivas áreas de concentração do Programa, bem como a competência específica dos professores/colaboradores responsáveis pela mesma. Para o recredenciamento de disciplinas é condição mínima que a mesma tenha sido ministrada pelo menos duas vezes no último período de vigência do seu credenciamento.

VII - CANCELAMENTO DE TURMA DE DISCIPLINAS

Turmas de disciplinas oferecidas poderão ser canceladas por motivos justificados por escrito pelo(s) docente(s) ministrante(s) até a data do início das aulas. Os pedidos de cancelamento deverão ser analisados pela CPG, que terá o prazo máximo de cinco (5) dias para deliberar sobre as solicitações apresentadas.

VII.1 São critérios para cancelamento de turmas de disciplinas:

a) Não ter atingido o número mínimo de alunos regulares por turma;

b) Motivos de força maior, devidamente justificados.

VIII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

VIII.1 O exame de qualificação é obrigatório apenas para os alunos de Doutorado e Doutorado Direto, não sendo obrigatório para os alunos de Mestrado.

VIII.2 O exame de qualificação tem por objetivo maior avaliar tanto a maturidade científica do aluno na sua área de investigação quanto o andamento do seu projeto de pesquisa.

VIII.3 O aluno deverá inscrever-se para o exame de qualificação até cinquenta por cento (50%) do prazo máximo para o depósito da tese, sendo de 28 (vinte e oito) meses para os alunos de doutorado e 34 (trinta e quatro) meses para os alunos de doutorado direto, tendo integralizado, no mínimo, 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias. A inscrição deverá ser feita através de formulário disponibilizado na página eletrônica do Programa para esse fim, com a anuência do orientador certificando que o orientando está apto para submeter-se ao Exame de Qualificação e quatro (4) cópias da monografia a ser examinada pela banca. O exame deverá ser realizado até 60 (sessenta) dias após a data da inscrição, obedecendo ao calendário de reuniões ordinárias da CPG, divulgado na página eletrônica do programa, para indicação da Comissão Examinadora em tempo hábil para realização do exame.

VIII.4 O aluno que não realizar o exame no período previsto para o seu curso será desligado do programa, conforme item V do artigo 52 do Regimento de Pós-Graduação da USP.

VIII.5 Para a realização do Exame, o aluno deverá elaborar uma monografia sucinta, no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) páginas, sobre seu projeto de pesquisa, abordando os seguintes tópicos:

- proposta de pesquisa e objetivos do trabalho de doutorado;

- a base teórica que fundamenta o trabalho;

- resultados preliminares; e

- proposta de continuidade do trabalho, visando demonstrar as perspectivas de finalização da tese dentro do prazo estabelecido.

VIII.6 O aluno deverá apresentar um seminário sobre o tema da monografia, com duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, perante comissão examinadora composta por 3 (três) membros com titulação mínima de doutor, indicados pela CPG, excluindo-se tanto o orientador quanto, se for o caso, o coorientador, e cujo presidente, membro do programa de pós-graduação do IFSC, será definido pela CPG. Após a apresentação do exame com duração mínima de 40 (quarenta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos, o aluno deverá ser arguido, por um tempo máximo de 60 (sessenta) minutos por cada membro da comissão examinadora, sobre a monografia e o seu conhecimento geral na área de investigação, incluindo as referências citadas na monografia.

VIII.7 O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do primeiro exame. O segundo exame deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias após a inscrição. Persistindo a

reprovação, o estudante será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

IX- TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO OU DE CURSO

IX.1 O estudante poderá solicitar a mudança de área de concentração e/ou curso com anuência do orientador, obedecidos os critérios estabelecidos a seguir:

IX.1.1 No caso de mudança de Programa, curso ou área de concentração, para o início da contagem do prazo será considerada a data de ingresso do interessado no primeiro Programa.

IX.1.2 Quando se tratar de transferência de Programa a solicitação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - justificativa circunstanciada do interessado;

II - concordância e manifestação do novo e do atual orientador;

III - concordância das CCPs e CPGs dos Programas envolvidos;

IV - histórico escolar completo do curso iniciado anteriormente;

V - parecer da CPG anterior, se houver, sobre o desempenho do aluno;

VI - parecer circunstanciado de um relator designado pela CPG responsável pelo novo Programa.

IX.1.3 Antes de solicitar a transferência de Programa, o aluno deverá certificar-se de que terá condições de cumprir os prazos e normas estabelecidos no novo Programa. Caso contrário, a transferência não poderá ser efetivada, devendo o aluno permanecer no curso em que está matriculado.

IX.1.4 Quando se tratar de transferência de área de concentração ou de curso na mesma área de concentração do Programa somente será permitida, após análise da CPG, a transferência entre as áreas de Física Básica e Física Aplicada. A solicitação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - justificativa circunstanciada do interessado;

II - concordância e manifestação do novo e do atual orientador;

III - histórico escolar completo do curso iniciado anteriormente;

IV - parecer circunstanciado de um relator designado pela CPG.

IX.2 A CPG analisará o pedido fundamentado em parecer circunstanciado emitido por um relator sobre o novo projeto de pesquisa e desempenho acadêmico do aluno.

IX.3 Para mudança de curso, deverão ser verificados os prazos para a realização de exame de qualificação e os créditos mínimos exigidos para a qualificação no novo curso. Caso esse prazo já tenha sido ultrapassado ou não tenha sido cumprido o número mínimo de créditos, a mudança não será possível.

X - DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO INSATISFATÓRIO

Além das regras estabelecidas no artigo 52 do Regimento de Pós-Graduação, o(a) aluno(a) também poderá ser desligado(a) do Programa de Pós-Graduação caso apresente desempenho acadêmico ou científico insatisfatório, caracterizado por uma das seguintes situações:

- a pedido do orientador, mediante o encaminhamento de uma justificativa detalhada, por escrito, sobre a improdutividade do aluno. O aluno também deverá se manifestar sobre o caso através de um documento encaminhado por escrito. O processo deverá ser analisado por um relator indicado pela CPG e julgado pela mesma. Caso seja demonstrado o desempenho acadêmico e científico insatisfatório do aluno, ele terá apenas mais uma oportunidade para finalizar seu curso. Em caso de reincidência, o aluno será desligado do programa.

- não participar do Workshop Anual do Programa, com apresentação dos trabalhos referentes ao desenvolvimento de sua dissertação ou tese, ou receber pareceres insatisfatórios ao trabalho apresentado no evento (vide Outras Normas). Somente em casos excepcionais será permitida a dispensa da participação do estudante no Workshop, mediante justificativa avaliada pelo orientador, a ser entregue no Serviço de Pós-Graduação até quinze (15) dias após a data final da realização do evento. Esta justificativa deverá ser julgada pela CPG. Nos casos do aluno não participar do Workshop ou receber um parecer insatisfatório para o trabalho apresentado, ele deverá elaborar um relatório pormenorizado sobre seu trabalho de dissertação ou tese, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) páginas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data final da realização do Workshop, e entregá-lo no Serviço de Pós-Graduação, juntamente com o parecer do orientador. Este relatório deverá ser analisado por um relator indicado pela CPG e julgado pela mesma. Caso o relatório seja reprovado, ele poderá apresentar um segundo relatório, juntamente com novo parecer do orientador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a data da reunião da CPG que reprovou o primeiro relatório.

- Este novo relatório deverá ser analisado por um segundo relator indicado pela CPG e julgado pela mesma. Caso este segundo relatório também seja considerado insatisfatório, o aluno será desligado do programa.

XI - ORIENTADORES E COORIENTADORES